

Lei nº , de de .

Dispõe sobre a criação de um cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ-3, e as funções comissionadas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º O cargo de Diretor de Secretaria será preenchido mediante livre indicação do Presidente do Tribunal.

§ 2º As funções comissionadas serão preenchidas nos termos da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de)

| FUNÇÕES COMISSIONADAS | NÍVEL | QUANTIDADE |
|----------------------------------|--------------|-------------------|
| Assistente Secretário | FC-5 | 01 |
| Assistente Técnico Especializado | FC-3 | 07 |
| TOTAL | | 08 |

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos dos artigos 48, inciso X, e 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o ATO.GDGCJ.GP.N.º 470/2003, que consubstancia medida para a criação de um cargo em comissão e funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CJ-3, e de 8 (oito) funções comissionadas essenciais à reestruturação do TRT da 1ª Região.

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região é composto por 54 (cinquenta e quatro) juízes, sendo que quatro compõem a Administração do Regional.

Este anteprojeto de lei visa criar no Regional a décima Turma, passando cada uma delas a ser integrada por cinco juízes, havendo necessidade de criação de um cargo em comissão e de oito funções comissionadas para constituir o apoio necessário ao seu

proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho